



REPUBLICAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1323, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022, POR ERRO MATERIAL.

Súmula: Promove alterações na Lei nº. 654/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Reserva.

A CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O anexo Único da Lei nº. 654, de 22 de junho de 2015, no texto que se refere as metas do Plano Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

1. META NACIONAL 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Consolidar o processo de Universalização, da educação infantil para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

2. META NACIONAL 2 - ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino Fundamental (Anos Iniciais) para população de 6 (seis) a 10 (dez) anos e contribuir para universalizar os Anos Finais, cooperando para que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

3. META NACIONAL 3 - ENSINO MÉDIO

Em regime de colaboração com o Estado e a União, contribuir para universalizar o atendimento escolar para a população de 15 (quinze) a



17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

4 META NACIONAL 4 - INCLUSÃO

Em regime de colaboração com Estado e União, universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

5. META NACIONAL 5 - ALFABETIZAÇÃO INFANTIL

Alfabetizar as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

6. META NACIONAL 6 - EDUCAÇÃO INTEGRAL

Em regime de cooperação com Estado e União, contribuir para oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das instituições públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

7. META NACIONAL 7 - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA/IDEB

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a contribuir na obtenção das seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio, até 2021.

8. META NACIONAL 8 - ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE

Contribuir para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PME.

9. META NACIONAL 9 - ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



Contribuir para elevar a escolaridade média da população de 15 (quinze) anos ou mais, minimizando o analfabetismo absoluto e reduzindo ao máximo a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste PME.

10 META NACIONAL 10 - EJA INTEGRADA

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

11 META NACIONAL 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Em regime de colaboração com o Estado e União contribuir para triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

12. META NACIONAL 12 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

Propiciar e estimular o acesso à Educação Superior, contribuindo para elevação das taxas de matrículas, apoiando os Estudantes do Ensino Superior, em regime de colaboração entre governo Municipal, Estadual e Federal para realização de cursos de graduação e especialização.

13. META NACIONAL 13 - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Cooperar para elevar a qualidade da educação superior estimulando a formação de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício na Rede Municipal de Educação.

14. META NACIONAL 14 - PÓS-GRADUAÇÃO

Contribuir para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado).

15. META NACIONAL 15 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, até o final da vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os/as professores/as da Rede Municipal de Educação possuam formação em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



16. META NACIONAL 16 - FORMAÇÃO

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

17. META NACIONAL 17 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Valorizar os (as) profissionais do magistério da Rede Municipal de Educação de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência deste PME.

18. META NACIONAL 18 - PLANOS DE CARREIRA

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, adequação e/ou revisão do (PCR) Plano de Cargo e Remuneração para os(as) profissionais da educação da Rede Municipal de Educação, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido na Lei Federal nº 11.738, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

19. META NACIONAL 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar no prazo de 1 (um) ano, condições para a efetivação da gestão democrática, implantando Processo de Eleição junto à Comunidade Escolar para a escolha de Diretores, favorecendo processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nas instituições de ensino.

20. META NACIONAL 20 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento na Educação Pública da Rede Municipal conforme legislação vigente e reivindicar da União aumento de investimento público em educação pública, de forma a atingir no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º ano de vigência do PME, e no mínimo o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.



Art. 2º O anexo único da Lei nº. 654, de 22 de junho de 2015, no texto que se refere as estratégias do Plano Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

1.2 Ampliação da quantidade de profissionais para o atendimento da demanda de vagas existentes no Município segundo os dados apresentados no diagnóstico para a população de 4 a 5 anos de idade, conforme apontado pelo diagnóstico;

1.3 Ampliação da quantidade de profissionais para o atendimento da demanda de vagas existentes no Município segundo os dados apresentados no diagnóstico para a população de 0 a 3 anos de idade, observando a meta nacional de cobertura de atendimento para esta modalidade de no mínimo 50%, durante a vigência deste plano;

1.4 Finalizar a construção da Unidade do Pro Infância (Bairro Saraiva) no ano de 2019. E construir outra unidade para atender 240 crianças até o final de 2020, com apoio da União, se houver demanda que justifique a construção de outra Unidade mediante a comprovação por relatório fundamentado com fontes oficiais;

1.5 Recadastrar ao final de cada ano letivo, crianças de até 3 (três) anos, conforme a Resolução Normativa Nº 01, de 20 de agosto de 2018, que estabelece critérios para registro da demanda manifesta da Educação Infantil; como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.6 Promover na vigência deste PME a formação continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por Profissionais com formação superior, com vistas ao atendimento da população de 0 a 5 anos; consoante a elaboração de um plano plurianual de formação continuada, atendendo as necessidades da RME e ouvindo os professores;

1.10 Orientar e apoiar as famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos de idade;



1.13 Diagnosticar na vigência deste plano, com base em parâmetros nacionais de qualidade as condições de infraestrutura física, quadro de pessoal, gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.15 Suprimida.

1.16 Suprimida.

2.6 Estratégia executada.

2.8 Suprimida.

2.10 Suprimida.

2.12 Estabelecer na vigência deste PME a regulamentação de Portaria/Decreto Municipal o número de alunos por professor nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, considerando as especificidades para alunos com necessidades educacionais especiais em observância aos laudos e diagnósticos de profissionais sem prejuízos a Resolução nº 162/2005, de 14 de fevereiro de 2005, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA;

2.15 Adequar os espaços das escolas de ensino fundamental, implantando gradativamente nas escolas: bibliotecas, refeitórios e quadras esportivas;

2.17 Realizar a Busca Ativa de crianças e adolescentes fora da escola em parceria com Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude, utilizando a Plataforma do Projeto Busca Ativa Escolar;

2.18 Suprimida.

2.21 Adquirir equipamentos para cozinha, esportes, mobiliários, eletrônicos e informática, conforme a necessidade das instituições de ensino municipal até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação;

2.22 Organizar de forma flexível o trabalho pedagógico incluindo a adequação do Calendário Escolar de acordo com o Art. 23 § 2º da LDB;

2.23 Em parceria com as secretarias municipais encaminhar os alunos com dificuldades de aprendizagem, para os profissionais



especializados como: fonoaudiólogo, psicólogo e psicopedagogos, existentes em outras secretarias;

2.24 Suprimida.

2.28 Suprimida.

3.1 Suprimida

3.3 Desenvolver, em conjunto com o Núcleo Regional de Educação, a classificação para posicionar o aluno na etapa de estudos compatível com a idade e conhecimento, ou reclassificação para verificar a possibilidade de avanço em qualquer ciclo/ano da Educação Básica no ensino fundamental. Adotar práticas por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado encaminhando-o para a equipe pedagógica da escola para aulas de reforço;

3.7 Suprimida.

3.8 Efetuar a Busca Ativa Escolar e/ ou levantamento de dados da população de 0 a 17 anos, bem como daqueles com defasagem idade-série que não tenham terminado a educação básica, através das parcerias do Conselho Tutelar, Ministério Público, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social do município;

3.11 Apoiar a oferta do Ensino Médio em escolas da rede pública e privada do Município, para atender a estudantes de 15 a 17 anos ou em distorção idade-série, procurando atender as necessidades do estudante trabalhador;

3.12 Suprimida.

3.13 Suprimida.

3.14 Suprimida.

3.15 Sugerir ao Departamento de Administração e Finanças do Município, de acordo com a legislação vigente, incentivo fiscal municipal para empresas que ofertarem aos estudantes do Ensino Médio estágio remunerado, a fim de formar cidadãos líderes, empreendedores, críticos e mais atuantes;



4.4 Incentivar o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, transtornos específicos (disgrafia, discalculia, disortografia, dislexia), deficiência neuromotora e dificuldade de aprendizagem, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5 Continuar, na vigência deste PME, com o apoio da União e Estado o atendimento especializado, encaminhando para a Secretaria Municipal de Saúde, e para a Secretaria de Assistência Social, visando atendimento por equipe multidisciplinar/interdisciplinar com profissionais especialistas para apoiar o trabalho dos Professores da Rede Municipal de Educação e/ou conveniada com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação, transtornos específicos (disgrafia, discalculia, disortografia, dislexia), deficiência neuro motora e dificuldade de aprendizagem, bem como para atendimento dos alunos/pais/comunidade;

4.6 Promover na vigência deste PME, gradativamente, acessibilidade nas Instituições Públicas para garantir o acesso dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação gradativa arquitetônica, da oferta/ampliação de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, de acordo com a possibilidade financeira do município, atendendo que, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7 Ampliar e renovar gradativamente conforme disponibilidade financeira, a frota de transporte escolar de modo que os veículos atendam as normas de acessibilidade (degraus, cadeiras e elevador) de acordo com as especificações definidas pelo INMETRO, assegurando a expansão da cobertura de atendimento.



4.10 Estimular o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como o desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.13 Contratar, quando houver demanda, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras com licenciatura em Letras Libras, guias intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, para atender estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.14 Apoiar juntamente com a União e Estado, políticas preventivas, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças enfatizando o cuidado desde a gestação;

4.17 Apoiar programas e projetos sociais desenvolvidos na área da Saúde e da Assistência Social do município, destinados à oferta da atenção inicial para crianças com necessidades educacionais especiais e/ou crianças com deficiência, com atendimentos na área da psicologia, fonoaudióloga, terapia ocupacional, fisioterapia, psiquiatria e neurologia;

4.18 Disponibilizar a Plataforma da Busca Ativa Escolar entre departamentos de Educação, Saúde, Assistência Social entre outros, para registrar e acessar dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a inclusão escolar, compartilhando informações, objetivos e procedimentos terapêuticos;

4.19 Apoiar os programas do Governo Federal, que já atendem a Rede Pública Municipal para equipar as Unidades Escolares de Ensino



Fundamental, Educação Infantil e EJA da rede pública e conveniadas com o poder público, conforme a demanda de educandos com algum tipo de necessidade educacional especial para a concessão de equipamentos, adaptações e recursos pedagógicos conforme necessidade;

4.20 Apoiar projetos e ações desenvolvidos pelo MEC de combate ao preconceito e discriminação no ambiente escolar e comunitário por meio de campanhas na mídia, nos estabelecimentos de ensino e na comunidade geral garantindo as temáticas da diversidade, com o intuito de estimular as instituições a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas à proteção e promoção dos direitos humanos;

4.24 Em parceria com o POLO UAB ofertar cursos de formação aos motoristas e profissionais de educação envolvidos com alunos com deficiências e/ou Necessidades Educacionais Especiais;

6.2 Suprimida.

6.3 Promover gradativamente, na vigência deste PME, com o apoio da União e Estado, a oferta de Educação Básica pública integral, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo;

6.5 Implantar, na vigência deste PME, a criação do Centro de Cultura com sede própria com o apoio da União e Estado, de modo a propiciar atividades diferenciadas para os alunos matriculados em tempo integral desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na modalidade de educação integral com acompanhamento pedagógico, professores e demais profissionais especializados que atendam a grade curricular das atividades extracurriculares;

6.7 Suprimida.

7.1 Atender para que: a) no 5º ano de vigência deste PME, aproximadamente 70% dos alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%,



aproximadamente, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PME, a maioria dos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, alcancem nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80%, aproximadamente, o nível desejável;

7.5 Reivindicar, na vigência deste Plano, junto aos transportadores terceirizados do transporte escolar municipal que atendam os padrões e especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e pelo CONTRAN;

7.9 Possibilitar aos estudantes, na vigência deste Plano, com apoio da União e o Estado e de acordo com as possibilidades financeiras do município, condições de acesso a espaços para a prática esportiva, acesso a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios em cada edifício escolar, para melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

8.1 Suprimida.

9.9 Adaptar o currículo escolar para que contemple a adesão e a permanência do aluno na Instituição de Ensino, bem como assegurar práticas de ensino que favoreçam a realidade local;

16.5 Suprimida.

19.4 Realizar a cada quatro anos a audiência municipal de educação para discutir temas relevantes para a educação municipal, bem como apresentar os resultados da execução deste PME;

20.2 Promover a avaliação dos percentuais de investimento e custeio em Educação durante a vigência do PME, devendo estes serem revistos pelo Legislativo e Executivo, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;

20.7 Ampliação e manutenção dos prédios da rede física escolar administrados pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, até o final da vigência deste plano;

20.8 Distribuir materiais didáticos para as escolas da Rede Municipal de Educação conforme itens descritos na licitação, de acordo com



a necessidade de cada instituição, devendo suprir as escolas com insumos e equipamentos necessários para o exercício de suas funções.

Art. 3º O anexo Único da Lei nº. 654, de 22 de junho de 2015, no texto que se refere as estratégias do Plano Municipal de Educação, inclui-se as seguintes estratégias na Meta Nacional 7 - Qualidade da Educação Básica/Ideb:

7.16 – Assegurar às escolas da Rede Municipal de Educação, formação continuada com apoio técnico e pedagógico, visando melhoria na qualidade do ensino e elevação no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Município.

7.17 – Adquirir em regime de colaboração com Estado e União equipamentos e recursos tecnológicos digitais para utilização pedagógica na Rede Municipal de Educação, garantindo cursos de formação e aperfeiçoamento aos profissionais da educação e a manutenção dos equipamentos.

7.18 – Valorizar as práticas pedagógicas inovadoras que contribuam para a melhoria do IDEB escolas, seus gestores, professores/as e comunidade escolar.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de novembro de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO

Prefeito do Município de Reserva

Estado do Paraná